



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 1 / DAPLEN / 2025

6 de janeiro

Assunto: Redação final da reapreciação do Decreto da Assembleia da República n.º 11/XVI - Regime jurídico do complemento de alojamento dos estudantes do ensino superior deslocados

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 160.º e no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do novo decreto, aprovado a 20 de dezembro de 2024, para envio à Presidente da Comissão de Educação e Ciência.

No texto do diploma foram incluídas as propostas de alteração aprovadas em Plenário, destacando-se a amarelo as sugestões de aperfeiçoamento das mesmas.

Colocam-se à consideração da Comissão as seguintes sugestões:

Artigos 8.º, 9.º e 10.º do Decreto

I. Considerando as alterações aprovadas, o decreto em causa passa a entrar em vigor no início do ano letivo de 2025/2026, devendo o Governo regulamentar a lei antes desta entrada em vigor. O decreto prevê simultaneamente um regime transitório em que será aplicável o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, até à regulamentação da presente lei.

Ora, verifica-se que, de acordo com estas alterações, no momento de entrada em vigor da lei, o início do próximo ano letivo, a mesma já deverá estar regulamentada pelo Governo, pelo que não há nenhum período em que a lei vigore sem que esteja regulamentada. Em face do que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

antecede, não parece existir um período temporal em que se aplique o regime transitório previsto no artigo 8.º.

II. Assinala-se ainda que o artigo 9.º prevê que o Governo regulamenta a lei antes da sua entrada em vigor. Para que o artigo relativo à regulamentação seja vinculativo, a lei deverá estar em vigor, pelo que o momento da entrada em vigor da lei deverá ser anterior ao momento da sua produção de efeitos.

III. Em face do que antecede, sugere-se o seguinte:

Onde se lê:

«Artigo 8.º
Regime transitório

Até à regulamentação da presente lei, é aplicável o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 7253/2024, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 127, de 3 de julho.

Artigo 9.º
Regulamentação

O Governo regulamenta o disposto na presente lei antes da sua entrada em vigor, para que produza efeitos no início do ano letivo de 2025/2026.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no início do ano letivo de 2025/2026.»

Deve ler-se:

«Artigo 8.º
Regime transitório

Até **ao início do ano letivo de 2025/2026** é aplicável o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado **pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, alterado e republicado** pelo Despacho n.º 7253/2024, de 3 de julho.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 9.º

Regulamentação

O Governo regulamenta o disposto na presente lei **até** ao início do ano letivo de 2025/2026.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir do início do ano letivo de 2025/2026, salvo os artigos 8.º e 9.º que produzem efeitos na data de entrada em vigor da mesma.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor **no dia seguinte ao da sua publicação.**»

À consideração da comissão competente.

As assessoras parlamentares,

Patrícia Pires, e
Sónia Milhano.